



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva pois trata de matéria afeta a servidores da autarquia vinculada ao Poder Executivo, o qual tem a prerrogativa de adequar a legislação às necessidades da administração.

No caso, há a supressão da idade máxima então prevista para o ingresso no respectivo cargo, de maneira a tornar a lei adequada os princípios constitucionais de isonomia, razoabilidade e amplo acesso aos cargos públicos, sem, contudo, afetar a essência das funções nem tão pouco gerar qualquer tipo de aumento de despesa ao erário municipal.

Ainda, a alteração deixa o critério igual àquele previsto na Lei Municipal 717/1991, que trata do quadro de cargos e salários do Poder Executivo.

5. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 6 de março de 2026.

LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei.